

LEI N. ° 626/2004.

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, Sra. SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, a **Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família**, composta de representantes dos gestores políticos municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e de Segurança Alimentar e representantes dos respectivos Conselhos ou Comitês Municipais dessas áreas.

Parágrafo Único – A função dos membros da comissão a que se refere o caput, é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 2º - Cabe a **Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa da Família**, o levantamento das famílias que encontram em situação de extrema pobreza.

Parágrafo Único- É de responsabilidade da **Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família**, zelar e observar as seguintes providências:

I Objetivos do Cadastro Único

- a) Racionalizar o processo de cadastramento das famílias de baixa renda;
- b) Identificar todas as famílias em situação de pobreza;
- c) Permitir o diagnóstico sócio-econômico das famílias de baixa renda pelo município, Estado e União;
- d) Ser instrumento para o planejamento e avaliação de ações de resgate da cidadania e inclusão social;
- e) Direcionar as políticas sociais conforme necessidade das famílias cadastradas.



II Papéis e Responsabilidade da Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família.

- a) Planejar e executar o cadastramento;
- b) Analisar os dados do cadastro em âmbito municipal
- c) Estimular o uso deste cadastro pela diversa Secretaria Municipal;
- d) Zelar pela qualidade das informações coletadas
- e) Digitar, transmitir e acompanhar o retorno dos dados enviados à Caixa;
- f) Manter atualizada a base dos dados do Cadastro Único;
- g) Prestar apoio e informações às famílias de baixa renda sobre o Cadastro Único;
- h) Arquivar os formulários em local adequado por 5 (cinco) anos.

III Gestão Municipal do Cadastro Único

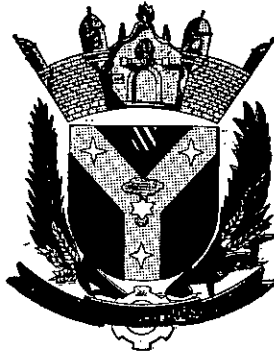
- a) Coordenação intersetorial;
- b) Organização dos formulários;
- c) Controle dos arquivos retorno;
- d) Divulgação dos postos de cadastramento para a população;
- e) Percentual de famílias pobres cadastradas;
- f) Atualização permanente do cadastro;
- g) Solucionar casos de duplicidade;
- h) Análise das informações do cadastro;
- i) Uso do cadastro único para programas do Município.

IV Objetivos da Bolsa Família

- a) Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- b) Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação e de assistência social;
- c) Criar possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local dos territórios

V Responsabilidades Intersectoriais como Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar.

- a) Secretaria Municipal de Saúde:
-Ofertar as ações básicas de saúde: pré-natal vigilância nutricional, vacinação.
-Estimular e monitorar a participação das famílias nestas ações
- b) Secretaria Municipal de Educação
-Acompanhar a frequência escolar das crianças entre 6 a 15 anos
- c) Secretaria de Assistência Social



- Prover ações complementares às famílias em busca da emancipação sustentada
- Implantar e avaliar as políticas de Segurança Alimentar

VI Condicionais das Famílias Beneficiadas:

- a) Saúde
 - Acompanhamento nutricional para gestantes, nutrizes e crianças de 0 a 6 anos (vigilância nutricional).
 - Pré-natal e consulta pós-natal
 - Vacinação em dia para gestantes e crianças de 0 a 6 anos
 - Participação nas atividades educativas sobre saúde e nutrição
- b) Educação
 - Frequência escolar para crianças de 6 a 15 anos.

Art. 3º - Fica ainda estabelecido que a **Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família** responsável pela organização e manutenção do cadastro e das informações nele contidas, responderá civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações e inclusão das famílias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a distribuições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Setembro de 2004


SUELI ESTHER SILVA LINO
Prefeita Municipal